



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.310 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, altera a Lei n. 509, de 08 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS, composto por Profissionais de Saúde de Nível Superior das seguintes categorias: Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Bioquímicos, Biólogos, Médicos Veterinários, Enfermeiros, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Assistentes Sociais e Profissionais em Educação Física.

Parágrafo único. A especialidade de cada categoria será especificada em Edital para Concurso Público, conforme a necessidade da Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Fica o grau hierárquico inicial do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, fixado no Posto de 1º Tenente PMS e grau hierárquico final fixado no Posto de Coronel PMS.

Art. 3º. O ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS dar-se-á em consonância ao disposto no Estatuto da Polícia Militar do Estado de Rondônia e legislação em vigor, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. O candidato ao ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS aprovado no Curso de Adaptação Para Oficiais de Saúde, será nomeado no Posto de 1º Tenente PMS por Ato do Governador do Estado.

§ 2º. A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais Policiais Militares de Saúde, no posto inicial, resulta do grau final obtido no Curso de Adaptação para Oficiais de Saúde.

Art. 4º. Aos postos da escala hierárquica distribuídos nos Quadros de Organização Policial Militar de Saúde será acrescida, de forma abreviada, a qualificação correspondente à categoria profissional do Oficial Policial Militar de Saúde.

Art. 5º. Fica extinto do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde o posto de 2º Tenente PMS, sendo o efetivo previsto para esse posto distribuído nos graus hierárquicos de 1º Tenente PMS, Capitão PMS, Major PMS, Tenente Coronel PMS e Coronel PMS.

Art. 6º. A alínea “b”, do inciso I, do artigo 2º, da Lei n. 509, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I -

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) QOPMS - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde:

1. Coronel PMS	02;
2. Tenente Coronel PMS.....	10;
3. Major PMS	21;
4. Capitão PMS.....	36;
5. Primeiro Tenente PMS.....	44;”

Art. 7º. Os Oficiais Policiais Militares de Saúde são dispensados para fins de promoção do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e do Curso Superior de Polícia (CSP).

Art. 8º. Fica revogado o Decreto-Lei n. 43, de 3 de janeiro de 1983.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador